



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, seguem as determinações da Lei de Licitações e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes ao controle de vetores e pragas visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam esporadicamente desses serviços, sem periodicidade regular.

No caso das 269^a e 270^a Zonas Eleitorais de Teófilo Otoni, a contratação de empresa especializada em desinsetização tem acontecido anualmente no mês de maio, conforme doc. 3010028.

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfetantes.

KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI

Chefe do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI, Chefe de Seção**, em 21/06/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3036843** e o código CRC **1A3FB79B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização e desratização, observadas especificações previstas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga os Cartórios das 269^a ZE e 270^a ZE, de Teófilo Otoni, procedendo-se à devida desinsetização, desratização e eliminação de insetos, vetores e outras pragas urbanas, considerando o aparecimento de ratos e baratas no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados no imóvel ocupado pelo Cartório Eleitoral, localizado na Av. Getúlio Vargas, 949 - Centro - Teófilo Otoni - MG.

A edificação trata-se de um prédio de 2 (dois) pavimentos, de alvenaria.

Primeiro pavimento: área dos cartórios separada por divisórias, um banheiro para portadores de necessidades especiais, um banheiro com dois vasos sanitários e uma pia comum, copa com pia e área de serviço com tanque. Duas sacadas com metragem de 4,9m x 0,73m.

Segundo pavimento: área coberta, sem divisórias, dois banheiros, copa e área de serviço.

PISO: Piso frio nas áreas principais, cimento nas escadas e cerâmica nas sacadas

ÁREA CONSTRUÍDA: 882 m²

ÁREA EXTERNA: 7 m²

ÁREA INTERNA: 875 m²

ESQUADRIAS: 10,08 m²

FACHADAS ENVIDRAÇADAS: 39,5 m²

4. DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende a dedetização, desratização e o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas e externas do imóvel.

4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização e a desratização compreendem a aplicação:

- De inseticidas para pulverização ou micro encapsulados eficientes no combate e controle de escorpiões;
- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.
- A desratização compreende o combate e o extermínio de ratos, por meio de iscas atrativas e parafinadas, blocos e armadilhas estratégicas, na área interna do imóvel.

5. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização e desratização. Dentro dessa garantia, se houver casos de re-infestação ou surgimento de novos insetos, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

6.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

6.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

6.4 Utilizar produtos de desinsetização e desratização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho

correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

6.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização e desratização, após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

6.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

6.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

6.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

6.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

6.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

7. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

7.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

7.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

8.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei de Licitações.

9. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (33) 3521-9351,

com a Sra. Patrícia Guedes Barrack Batista, Chefe da 269ª Zona Eleitoral, de Teófilo Otoni, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

10.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

11.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei de Licitações.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme a Lei de Licitações.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI

Chefe do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI**, Chefe de Seção, em 21/06/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3036797 e o código CRC 6F5A0875.